

Licenciamento Ambiental

PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº
6685

Empresa / Nome

SÃO JOSÉ PARTICIPAÇÕES LTDA

Publicação no D.O.E

07/01/2014

Validade

07/01/2020

Endereço:

KM 64 da Rodovia BA 001.

CNPJ / CPF

08.247.450/0001-95

Município

Ilhéus/Itacaré

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.001.002361/INEMA/LIC-02361, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE INSTALAÇÃO, válida pelo prazo de 06 (seis) anos, à **SÃO JOSÉ PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.247.450/0001-95, com sede na Rua Agnelo de Brito, nº 90 - Edf Garibaldi Memorial - Salas 203 a 205, Federação, no município de Salvador, para Implantação de Loteamento Residencial/Comercial do projeto Itacaré Ville II, em uma área de 32,66ha, localizada na altura do KM 64 da Rodovia BA 001 - Ilhéus/Itacaré, no trecho entre a rodovia e o litoral Rodovia BA-001, coordenadas geográficas em décimo de grau Lat/Long.: - 14,30502 / -39,00118, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Proteger e conservar as Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 302/02 e 303/02, a Lei Federal nº 12.651/12, o Decreto Estadual nº 14.032/12 e suas respectivas alterações; II. Realizar a supressão de vegetação, conforme discrimina a Autorização do INEMA; III. Atender aos parâmetros urbanísticos e demais disposições contidas na legislação, normas e regulamentos administrativos municipais vigentes; IV. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública; b) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307/02, ficando proibido o seu lançamento nos corpos d'água, adotando práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) realizar a limpeza das fossas e/ou sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas; d) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, alterando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos; e) promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos; f) promover a urbanização das áreas afetadas por estas instalações; g) promover a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; h) promover a umectação da área a fim de minimizar a estarem disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização; i) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação dos solos e recursos hídricos; j) colocar barreiras físicas nas proximidades das Áreas de Preservação Permanente - APP existentes, com o objetivo de evitar o carreamento de sedimentos durante a fase de implantação do empreendimento; k) garantir a implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da Construção Civil - PCMAT, fiscalizando o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's pelos funcionários da obra, conforme respectivas Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; l) controlar os níveis de ruído, obedecendo aos critérios e padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 001/90; V. Executar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC da obra de implantação, encaminhando ao INEMA relatórios trimestrais com documentação comprobatória da destinação dos mesmos, até a finalização das obras; VI. Executar Programa de Educação Ambiental, de acordo com os Termos de Referência fornecidos pelo INEMA, relatórios trimestrais com documentação comprobatória dos mesmos, com os respectivos relatórios de execução; VII. Executar Projeto Paisagístico do empreendimento, utilizando preferencialmente espécies da flora nativa, incluindo mapeamento das áreas objeto de intervenção paisagística, com número de espécimes a serem introduzidos nas áreas verdes e Áreas de Preservação Permanente - APP's. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Observação: Conforme o Art. nº 160 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006 aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06/06/2012, esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO poderá ter o seu prazo de validade prorrogado, uma única vez por igual ou menor prazo, através de Portaria do INEMA, devendo o Requerimento ser fundamentado pelo interessado, no PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS antes do vencimento.

Registro de Imóveis e Hipotecas

Itacaré - BA
Machado Oliveira
Substância

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Sonia Regina Silva Portugal
Sonia Regina Silva Portugal
Coordenação de Turismo e Urbanismo
Matrícula 45.000.181-4

Anapaula de Souza Dias Ferraro
Anapaula de Souza Dias Ferraro
Diretoria de Regulação
Matrícula 10.367.966-3



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE